



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE  
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154  
CNPJ: 21.784.056/0001-54  
Conforme MP 2.200-2/01  
ICP-Brasil - ITI

## SUMÁRIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de despesas com eventos no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro/BA e dá outras providências

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026**

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de despesas com eventos no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro/BA e dá outras providências.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema de Controle Interno a função de avaliar o cumprimento das metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública será exercida com apoio do sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos destinados a assegurar a adequada execução orçamentária, financeira e patrimonial das despesas com eventos promovidos pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), especialmente no que se refere à

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

execução de despesas com eventos e à respectiva prestação de contas;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados na execução e no pagamento de despesas com eventos realizados no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro/BA.

**Art. 2º** As disposições desta norma aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como aos demais entes que utilizem recursos públicos municipais para a realização de eventos.

### CAPÍTULO II

#### DA AUTORIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DOS EVENTOS

**Art. 3º** Todo evento promovido pela Administração Pública Municipal deverá ser previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade competente formalmente designada por ato administrativo publicado.

**Art. 4º** O planejamento e a execução de eventos deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, devendo, para tanto, atender às seguintes diretrizes:

**I** - apresentação de justificativa detalhada quanto à necessidade administrativa e aos objetivos do evento, com demonstração de sua relevância para o interesse público;

**II** - compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA);

**III** - comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes do evento;

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

IV - Observância das normas de transparência, publicidade e controle dos gastos públicos, assegurando a ampla divulgação das despesas realizadas.

V - elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de maior complexidade ou relevância econômica.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

**Art. 5º** As contratações de bens e serviços destinados à realização de eventos deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à fase preparatória (art. 18 da lei 14.133/2021), às contratações diretas (art. 72 da lei 14.133/2021) e aos procedimentos licitatórios, bem como as demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A comprovação de exclusividade deverá ser formalizada por meio de contrato, declaração ou outro documento idôneo que evidencie a representação exclusiva do artista pelo empresário, sendo vedada a aceitação de documentos que limitem a exclusividade a datas, eventos ou localidades específicas.

§ 2º O processo de contratação deverá ser instruído com justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, mediante a apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

comprobatórios de contratações similares, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A contratação deverá ser devidamente motivada, contendo a razão da escolha do contratado e a demonstração do interesse público envolvido, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** O pagamento das despesas relacionadas à realização de eventos somente será efetuado após a regular instrução do processo administrativo e o cumprimento das fases da despesa pública – empenho, liquidação e pagamento –, mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- I - nota de empenho previamente emitida, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964;
- II - nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor ou prestador de serviços, contendo a descrição detalhada do objeto contratado, em conformidade com a legislação tributária aplicável;
- III - contrato administrativo ou instrumento equivalente devidamente formalizado, nos termos da legislação vigente, com a definição clara das obrigações das partes;
- IV - comprovação da execução do serviço ou da entrega do material contratado, mediante atesto do fiscal do contrato ou responsável competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V - comprovação da regular liquidação da despesa, com a verificação do direito adquirido pelo credor, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- VI - relatório de execução do evento, contendo, quando aplicável, registros fotográficos, lista de presença e demais elementos comprobatórios da realização e

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

alcance dos objetivos propostos;

VII - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da legislação vigente;

VIII - manifestação formal da unidade gestora atestando a regularidade da despesa, a conformidade da execução contratual e o interesse público do pagamento;

IX - autorização expressa da Secretaria de Finanças para fins de pagamento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade documental e da regular execução do objeto contratado, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas, devendo ser observada, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** O pagamento deverá ser realizado no prazo estipulado no instrumento contratual, observadas as normas de execução orçamentária e financeira, bem como a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A suspensão ou postergação do pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses de contingenciamento orçamentário-financeiro, de irregularidades na execução do objeto ou de inconsistências na documentação apresentada, devendo tais situações ser formalmente justificadas no processo administrativo, com a devida motivação pela autoridade competente.

§ 2º O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

§ 3º É vedado o pagamento sem a prévia verificação da execução do objeto e da

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

conformidade documental, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** A Administração Municipal deverá assegurar a transparência das despesas relacionadas à realização de eventos, mediante a divulgação, em tempo hábil, no Portal da Transparência, das informações relativas aos contratos celebrados, fornecedores, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como dos respectivos relatórios de execução.

§ 1º As informações divulgadas deverão observar os princípios da publicidade, transparência e controle social, nos termos da legislação vigente, assegurando o acesso claro, completo e atualizado aos dados.

§ 2º Quando aplicável, os atos relativos às contratações deverão ser divulgados também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A disponibilização das informações deverá permitir a rastreabilidade das despesas, incluindo a vinculação entre o processo administrativo, o contrato, a execução do objeto e o respectivo pagamento.

**Art. 10º** A fiscalização e o controle dos gastos com eventos serão exercidos pelo Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito de sua atuação preventiva, orientadora e de avaliação, competindo-lhe:

I - realizar auditorias internas e emitir relatórios técnicos acerca da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução das despesas;

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

II - comunicar e notificar os gestores sobre eventuais impropriedades ou irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à sua regularização;

III - recomendar a adoção de medidas corretivas e preventivas, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos e ao fortalecimento dos controles internos;

IV - acompanhar, de forma sistêmica, a execução das despesas, sem prejuízo das competências dos gestores e fiscais de contrato.

§ 1º A atuação do Sistema de Controle Interno possui caráter preventivo, opinativo e não vinculante, não substituindo a responsabilidade dos gestores pela prática dos atos administrativos.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições do Controle Interno, a fiscalização da execução contratual caberá ao fiscal do contrato regularmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete acompanhar a execução do objeto, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e verificar a regularidade da liquidação e dos pagamentos realizados.

§ 3º Os achados de auditoria e recomendações emitidas pelo Controle Interno deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das ações de controle e das providências adotadas pelos responsáveis.

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E PRAZO

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

Art. 11º Para assegurar o adequado planejamento, a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como o regular cumprimento das etapas da contratação pública, os processos administrativos relativos à realização de eventos deverão ser iniciados com a seguinte antecedência mínima:

I - 60 (sessenta) dias, para eventos de grande porte ou que envolvam procedimentos licitatórios, em razão da complexidade das fases preparatória e externa da contratação;

II - 30 (trinta) dias, para eventos de pequeno porte ou que envolvam contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º O prazo de antecedência deverá ser suficiente para garantir a adequada instrução processual, incluindo planejamento, justificativa, estimativa de preços, formalização da contratação e demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º Situações excepcionais que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser devidamente justificadas no processo administrativo, com motivação expressa da autoridade competente.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos neste artigo poderá caracterizar falha de planejamento, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração pelos órgãos de controle.

## CAPÍTULO VI

### DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 12º De acordo com a natureza, complexidade e magnitude do evento, o edital ou o instrumento de contratação poderá exigir da contratada a contratação de

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

seguro de responsabilidade civil, destinado à cobertura de danos pessoais e materiais causados a terceiros, bem como a apresentação de plano de contingência compatível com os riscos envolvidos, a ser aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º A exigência de seguro e de plano de contingência deverá ser previamente justificada no processo administrativo, com base na análise de riscos da contratação, nos termos do art. 22, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O seguro deverá possuir cobertura e limites compatíveis com a dimensão do evento e os riscos identificados, devendo sua vigência abranger todo o período de execução contratual.

§ 3º O plano de contingência deverá contemplar medidas de prevenção, mitigação e resposta a situações de risco, incluindo, quando aplicável, aspectos relacionados à segurança do público, estrutura física, condições climáticas e demais fatores que possam impactar a realização do evento.

§ 4º A comprovação da contratação do seguro e da aprovação do plano de contingência deverá integrar o processo administrativo como condição para a execução do objeto contratual, quando exigidos.

#### CAPÍTULO VII

#### DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

Art. 13º Na divulgação, publicidade e execução dos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, deverá ser rigorosamente observado o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer outros elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, em afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Controladoria  
Geral

§ 1º A publicidade institucional deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, devendo conter exclusivamente informações de caráter público, sem associação a pessoas, cargos ou gestões específicas.

§ 2º É vedada a inserção de logomarcas, slogans, cores, imagens ou quaisquer outros elementos que possam configurar promoção pessoal ou vinculação indevida à autoridade ou agente público.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a responsabilização do agente público responsável, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração pelos órgãos de controle.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 14º O planejamento dos eventos deverá contemplar diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de contratações públicas, com a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos.

§ 1º Deverão ser priorizadas, sempre que possível, soluções sustentáveis, incluindo:

I - a gestão adequada de resíduos sólidos, com incentivo à redução, reutilização e reciclagem;

II - a utilização de materiais de menor impacto ambiental e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis;

III - a adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de energia e recursos naturais;

IV - a redução do uso de materiais descartáveis.

§ 2º As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza e o

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTEControladoria  
Geral

porte do evento, podendo ser estabelecidas no edital ou instrumento de contratação, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º As medidas adotadas deverão ser registradas no processo administrativo, de forma a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de sua efetividade.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela unidade gestora competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo contar com o apoio técnico da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município dar-se-á em caráter preventivo, orientador e opinativo, sem natureza vinculante, não substituindo a responsabilidade dos gestores pela prática dos atos administrativos.

**Art. 16º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro/BA, 29 de abril de 2026.

**EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA**  
Controlador-Geral Interno do Município

**EUGENIO  
DOS SANTOS  
MIRANDA:99  
996804534**

Assinado de forma  
digital por EUGENIO  
DOS SANTOS  
MIRANDA:99996804  
534  
Dados: 2026.04.29  
09:18:53 -03'00'

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



## ANEXO I - CHECKLIST OPERACIONAL

Etapa	Ação/Procedimento	Responsável	Referência na IN
<b>1. Planejamento</b>	Elaborar justificativa detalhada e objetivos do evento. Observar antecedência mínima (60 dias para grande porte/licitação; 30 dias para pequeno porte/direta).	Unidade Requisitante	Art. 4º, I e Art. 11º
<b>2. Orçamento</b>	Comprovar disponibilidade financeira e compatibilidade com PPA, LDO e LOA.	Unidade Requisitante / Finanças	Art. 4º, II e III
<b>3. Autorização</b>	Obter autorização prévia por escrito da autoridade competente.	Gabinete / Prefeito	Art. 3º
<b>4. Contratação</b>	Realizar licitação (Lei 14.133/2021) ou processo de Inexigibilidade (para artistas com prova de exclusividade e justificativa de preço).	Setor de Licitações	Art. 5º e Art. 6º
<b>5. Execução</b>	Fiscalizar os serviços e garantir o cumprimento de normas de segurança (seguro/contingência) e sustentabilidade.	Fiscal do Contrato	Art. 10º, 12º e 14º

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)


## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



Etapa	Ação/Procedimento	Responsável	Referência na IN
<b>6. Instrução de Pagamento</b>	Reunir Nota Fiscal detalhada, Contrato, Atesto de execução e Relatório com fotos/listas de presença.	Unidade Gestora / Fiscal	Art. 7º, I a IV
<b>7. Regularidade</b>	Anexar CNDs (fiscal/trabalhista) e parecer de regularidade da unidade gestora.	Unidade Gestora	Art. 7º, V e VI
<b>8. Liquidação e Pagamento</b>	Obter autorização expressa da Secretaria de Finanças e processar o pagamento nos prazos contratuais.	Sec. de Finanças	Art. 7º, VII e Art. 8º

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)


Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400

